



## **MEDIDA PROVISÓRIA 746, DE 2016**

### **EMENDA ADITIVA Nº**

A Medida Provisória 746, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art 5º** Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas Públicas de Ensino Médio em Tempo Integral.

**§1º.** A Política de Fomento de que trata o caput prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo máximo de quatro anos por escola pública, contado da data do início de sua implementação.

**§2º.** Ficam vedadas transferências de quaisquer recursos referentes ao caput do art. 5º para instituições e estabelecimentos privados de ensino.

**Art. 6º** São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, desde que cumpridos os critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Medida Provisória e no regulamento, com a finalidade de prestar apoio financeiro para o atendimento em escolas públicas de ensino médio em tempo integral cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica, e que:

I – sejam escolas públicas pertencentes a rede pública de ensino.

II - sejam escolas públicas implantadas a partir da vigência desta Medida Provisória e atendam às condições previstas em ato do Ministro de Educação; e

§ 1º A transferência de recursos de que trata o caput será realizada com base no número de matrículas cadastradas pelos Estados e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica, desde que tenham sido atendidos, de forma cumulativa, os requisitos dos incisos I e II do caput.

§2º .....

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento das escolas públicas participantes da Política de Fomento, podendo ser utilizados para suplementação das expensas de merenda escolar e para aquelas previstas nos incisos I, II, III, VI e VIII do caput do art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996.

§ 4º .....

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Estado brasileiro ao criar propor a obrigatoriedade do ensino integral para todas as escolas de ensino médio tem o dever de garantir as escolas públicas, as plenas condições para que implantem as mudanças exigidas.

Para isso são necessários recursos e orçamentos apropriados para que o ensino em tempo integral não se torne uma máscara para o desmonte da qualidade e das condições básicas da própria Educação. O ensino integral não pode vir acompanhado do desmantelamento de conteúdo trazido por esta Medida Provisória. Pelo contrário, ele deve prover qualidade, formação crítica e completa, além de prover um contexto de isonomia entre as diferentes escolas do sistema de ensino.



CD/16925.11412-54

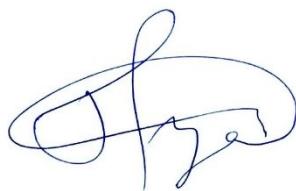
O ensino integral não é apenas integral pelo tempo que o estudante permanece na escola, mas sua verdadeira integralidade reside nos conteúdos, vivências e saberes que compartilhará integralmente neste período.

Logo, devem ser massivos os investimentos nas escolas públicas para que se possa prover as condições orçamentárias e educacionais adequadas para a implantação do ensino integral. Caso contrário, estaríamos alimentando ainda mais o ciclo de desigualdade presente na Educação brasileira.

Dessa forma, é preciso garantir que o dinheiro público seja destinado e voltado para a educação pública, exclusivamente. Não é concebível a criação de uma política de fomento que busque transferir recursos públicos para escolas ou estabelecimentos de ensino da rede privada, enquanto o ensino público no Brasil ainda padece de graves gargalos e está distante de dispor das condições necessárias para a implantação do ensino integral.

Por fim, o investimento público na Educação deve ter como objetivo prover e garantir um ensino de qualidade, público, universal, inclusivo, diversificado e gratuito. E o único caminho para este tipo de ensino passa por escolas públicas fortalecidas e que tenham condições de fornecer a todos(as) os(as) brasileiros(as) um futuro digno, justo e humano.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2016.



**Deputado Pedro Uczai**  
**PT/SC**